Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 10 / 06 / 2019 10173 APROVADO EM - 11 / 06 / 2019 10175 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Requerimento 747/2019**	**06/06/2019-12:20** **Protocolo: 3708/2019** **Processo: 2440/2019**

A Exma Sra.

ANDREA DUTRA WESTPHAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao saudá-la com cordiais cumprimentos, venho, através deste, apresentar a Vossa Excelência o presente requerimento, a ser submetido, na forma regimental, à aprovação desta colenda Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, Acessibilidade e Segurança, informe sobre os procedimentos adotados para fiscalização do disposto no Parágrafo Único da Lei 7.654, que prevê que o consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais deverá promover ações de divulgação do Programa Parada Segura nos veículos de transporte público e nos locais de maior fluxo de passageiros e usuários e ainda em seus prédios, prepostos e autorizados.

Outrossim, solicitamos que nos seja enviado cópias de material de divulgação do Programa Parada Segura para que possamos auxiliar na ampliação da divulgação da mesma junto à população riograndina.

Nosso requerimento se justifica, uma vez que nosso gabinete tem sido demandado pelos usuários do transporte coletivo municipal, principalmente das passageiras mulheres, que estão enfrentando dificuldades no cumprimento dessa Lei junto à motoristas e cobradores dos ônibus, bem como não encontram material de divulgação conforme determina no parágra único, art. 3º°.

Atenciosamente,

André Lemes
Vereador do Partido dos Trabalhadores

VISTO

Presidente

Autenticidade: t587f33p7

MENSAGEM/527

Rio Grande, 02 de agosto de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao ofício nº0656/19, Req.747/19 em atendimento à proposição do Vereador André Lemes, solicitando através da Secretaria de Município competente, informe sobre os procedimentos adotados para fiscalização do disposto no Parágrafo Único da Lei 7.654, que prevê que o consórcio de Transporte Coletivo Rio Grande Mais, vimos informar que as novas empresas delegatárias a titulo precário do serviço público de transporte coletivo Noiva do Mar Serviços de Mobilidade e Transpessoal Transportes já foram cientificadas pelas notificações 030/19 e 031/19 respectivamente, ficando ambas cientes da obrigação imposta pela legislação quanto ao objeto deste requerimento. Será encaminhada notificação específica quanto ao direito posto pela lei e a necessidade de divulgação pelas empresas, bem como divulgação pelos setores de comunicação da SMMAS e da prefeitura. Informo ainda que a legislação é ambígua no art 2º e seu §2º, pois determina primeiro o início do benefício às 21h e depois às 22h.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência
verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!